

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio
2011-2020 e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Jorginho Mello)**

Dê-se à **Estratégia 3.4** da Meta 3 do ANEXO ao PL 8035/2010, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, a seguinte redação:

*3.4 - Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio **articulado ou subsequente** à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.*

Justificativa

A LDB (Lei nº 9394/96) prevê a educação profissional técnica de nível médio sob duas formas: articulada e subsequente (art. 36B). A articulada, por sua vez, pode ser integrada ou concomitante (art. 36C). A integrada realiza-se na mesma instituição com matrícula e conclusão únicas para cada aluno. A concomitante pode realizar-se na mesma ou em instituições escolares distintas, com matrículas e conclusões igualmente distintas para cada aluno.

A proposta original, focalizada na forma integrada, restringe e limita as possibilidades de oferta pelas instituições e de oportunidades para os jovens. A proposta apresentada preserva a estratégia original e amplia as possibilidades reais por meio das formas concomitante e subsequente. Enquanto a forma integrada constitui espécie, a forma

articulada é o gênero que compreende as formas integrada e concomitante. Pela emenda proposta, são múltiplas as possibilidades: (1) o aluno pode cursar o integrado na mesma escola; (2) o aluno pode cursar o ensino médio numa escola e, de forma autônoma, o curso técnico na mesma escola ou em outra; (3) o aluno pode fazer o curso técnico após a conclusão do ensino médio.

Sala das sessões em de maio de 2011

JORGINHO MELLO
Deputado Federal